



gerais dos contratos.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

14.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 07 de fevereiro de 2024

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

PRIOIM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 11.619.992/0001-56

Rodrigo Benjamin Delgado

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Processo Adm: Nº 00.062.409/2023-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados, O RESULTADO do Pregão Eletrônico nº 025.2023 cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de fossa com retirada de detritos, limpeza de caixas de gordura, limpeza de caixa de esgoto, desentupimento por sucção e hidrojateamento de tubulações e filtros de rede de esgoto com fornecimento de mão de obra para atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB gerido pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedoras a empresa: **V. M. PEREIRA - ME** (09144719000170) com o lote: 1 no valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).



com o identificador 370032003100310037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-8/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedoras a empresa: **V. M. PEREIRA - ME** (09144719000170) com o lote: 1 no valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Cuiabá - MT, 08 de fevereiro de 2024

LANDOLFO L VILELLA GARCIA

Pregoeiro/ECSP

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

DIRETOR GERAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Processo Administrativo nº 00.062.409/2023-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas atribuições resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto do pregão eletrônico nº 001.2024, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de fossa com retirada de detritos, limpeza de caixas de gordura, limpeza de caixa de esgoto, desentupimento por sucção e hidrojateamento de tubulações e filtros de rede de esgoto com fornecimento de mão de obra para atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB gerido pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos, às empresas vencedoras: **V. M. PEREIRA - ME** (09144719000170) com o lote: 1 no valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Cuiabá - MT, 09 de fevereiro de 2024

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

DIRETOR GERAL

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinárias

LEI Nº 7.056 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto parcial, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cuiabá, o Auxílio-Aluguel destinado as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a ser utilizado em locação temporária de imóvel para fins de moradia.

Art. 2º Consideram-se vítimas de violência doméstica, a mulher e seus dependentes, que se encontram sujeitos a toda forma de violência conforme tipificado na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 ("Lei Maria da Penha"), de modo a colocar em risco a sua integridade física e moral, obrigando-as, com isso, a necessidade de outra moradia.

Parágrafo único. Será priorizada a concessão do auxílio para a mulher em situação de vulnerabilidade que possuir dois ou mais filhos menores de 5 (cinco) anos e/ou com filho com deficiência.

Art. 3º Para fazer jus ao auxílio, as mulheres deverão atender cumulativamente os seguintes critérios:

I – ter medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal nº 11.340/06;

II – estar em situação de extrema vulnerabilidade por meio de relatório feito por equipe multidisciplinar e comprovar ter renda familiar após a separação de até 2 (dois) salários mínimos;

III – comprovar residir no município de Cuiabá há, no mínimo 12 (doze) meses;

IV – comprovar estar inscrito no CAD-Único.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei tem caráter temporário de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, uma única vez, mediante justificativa técnica.

Parágrafo único. O valor do Auxílio-aluguel será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 5º A comprovação da situação de violência doméstica e familiar deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas conforme artigo 3º.

Parágrafo único. A concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica de documentação autenticada.



Art. 6º O uso do Auxílio-Aluguel para finalidades diversas da prevista no art. 1º desta Lei enseja a perda do direito do Auxílio, bem como aplicação de multa de até 3 (três) vezes o valor do benefício, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§ 1º Também ensejam a perda do auxílio o retorno da mulher ao convívio junto ao agressor, o qual deve ser imediatamente comunicado.

§ 2º A multa será aplicada pela Secretaria Municipal da Mulher – SMM, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Mulher/Fundo Municipal da Mulher, as quais poderão ser suplementadas, se necessário, conforme segue abaixo:

ÓRGÃO: 34 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34601 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

FUNÇÃO: 14 – DIREITOS DA CIDADANIA

SUB-FUNÇÃO: 422 – DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

PROGRAMA: 0006 – GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2462 – FOMENTAR PROGRAMAS E PROJETOS DE APOIO ÀS MULHERES

NATUREZA DA DESPESA: 339048 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA.

Parágrafo único. O município fica autorizado a adotar as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação da Lei, mediante Decreto, também irá estabelecer o limite máximo de beneficiárias por mês, à vista da demanda do município de Cuiabá.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 09 de fevereiro de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 127/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Samuel Vieira Felix da Silva no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX - CTAP - CM 10, **a partir de 09/02/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 126/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Evelyn Siqueira de Souza no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, **a partir de 09/02/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 125/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Marcus Antonio de Souza Brito no cargo em comissão de Procurador Geral Legislativo - CSC - CM 01, **a partir de 05/02/2024.**

Autenticar documento em <http://legisla.mt.camara.mt.gov.br/atos/ato/370032003100310037003A00540052004100>

com o identificador 370032003100310037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 124/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Michael Kurpel Soares no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V - CTAP - CM 06, **a partir de 09/02/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 123/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Victor Miguel Costa Campos no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, **a partir de 09/02/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 122/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Rayane Talissa Sobrinho do Nascimento no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX - CTAP - CM 10, **a partir de 08/02/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 121/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Jean Maykon da Silva Sampaio no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, **a partir de 08/02/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 120/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Tamires Souza Gentil no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII - CTAP - CM 08, **a partir de 09/02/2024.**

